



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41
CNPJ: 06.554.844/0001-60

DECRETO Nº: 033 / 2015 – GAB / PMEV

Determina Feriado Municipal no dia 01 de outubro de 2015, em virtude ao Dia de Santa Teresinha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE ELESBÃO VELOSO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, as Comemorações alusivas aos Festejos de Santa Teresinha, Padroeira desta municipalidade;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2015**, considerando as comemorações alusivas aos Festejos de Santa Teresinha, Padroeira desta municipalidade.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Eslabão Veloso (PI), 21 de setembro de 2015.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado e registrado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Municipal de Eslabão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/0001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

DECRETO Nº: 034 / 2015 – GAB / PMEV

Proíbe estacionamento de carros e motos nos dias 25, 26 e 27 de setembro do corrente ano em virtude da organização do trânsito da cidade durante os festejos religiosos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de carros e motos nos dias 25, 26 e 27 de setembro do corrente ano, a partir das 17:00 horas do dia 25/09/2015 até 23:30 horas do dia 27/09/2015, na Rua 13 de Maio, Rua da Usina, Rua 07 de Setembro (SETOR: ESQUINA DA CARNE – FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO) e lado direito da Praça da Independência (SETOR: SEMAC - LANCHONETE CONVITE).

Art. 2º - Fica liberado o estacionamento para carros e motos, no lado esquerdo da Rua da Usina (SETOR: BIBLIOTECA – ESQUINA DA CARNE), nos dias 25, 26 e 27 de setembro do corrente ano.

Art. 3º - Fica proibido a utilização de carros de sons na Praça Santa Teresinha e Complexo de Lazer "ZEZI SOARES", durante as festividades religiosas (19/09/2015 a 01/10/2015), a partir das 17:00 horas e no domingo (27/09/2015), pelo turno da manhã e a partir das 17:00 horas.

Eslabão Veloso (PI), 21 de setembro de 2015.

José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Aprovado, numerado e registrado o presente Decreto no Gabinete do Prefeito Municipal de Eslabão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº. 1 de 02 de janeiro de 2015

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o art. 68, VIº, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Eslabão Veloso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2014, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar no 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei no 629 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eslabão Veloso, 02 de janeiro de 2014.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)